

O Seguro de condomínio é obrigatório por Lei.

Destinado aos condomínios residências, comerciais ou misto. Garante através de suas diversas coberturas, a tranquilidade do síndico, condôminos e seus funcionários.

COBERTURA BÁSICA

- Incêndio - Queda de Raio - Explosão

COBERTURAS ADICIONAIS

- Vendaval - Furacão - Ciclone - tornado - granizo - fumaça
- Queda de Aeronaves - Impacto de Veículos Terrestre
- Danos Elétricos
- Roubo e Furto de Bens qualificados do Condomínio
- Desmoronamento
- Perda Pagamento de Aluguel
- Quebra de Vidros
- Acidentes Pessoais Familiares
- Responsabilidade Civil Facultativa
- Queda de Aeronaves
- Impacto de Veículos
- Tumulto, Graves, Lockout
- Desmoronamento
- Responsabilidade Civil do Síndico
- Responsabilidade Civil Garagista
- Responsabilidade Civil Portões
- Quebra de Vidros, Espelhos, Mármore

COBERTURAS COMPLEMENTARES

- Assistência 24 horas
- Serviço de Chaveiro
- Serviço de Hidráulica
- Serviço de Limpeza em caso de sinistro

Seguro de Condomínio Art. 1.346 - É obrigatório o seguro de toda a edificação contra o risco de incêndio ou destruição, total ou parcial.

É dever do Administrador de um Condomínio, conforme previsto no novo Código Civil, (art. 1.346), a contratação de seguros que cubram possíveis danos à estrutura do prédio, decorrentes de incêndio, queda de raio ou explosão, ou ainda destruição total e/ou parcial. Tanto a Lei nº. 4.591/64 como o Novo Código Civil estabelece a obrigatoriedade da contratação de seguro, que cubra toda a edificação contra o risco de incêndio ou outro evento qualquer, que possa causar destruição total ou parcial das instalações seguradas. O síndico, de acordo com a mesma lei, responde ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por qualquer inadequação ou insuficiência de seguro constatada. Devemos tomar por base o valor da reconstrução do edifício, considerando-se uma construção nova. No cálculo, é desconsiderado o custo do terreno, a depreciação pela idade ou estado de conservação atual e o valor comercial do ponto, pois o objetivo é viabilizar a reconstrução do edifício

O que diz o Código Civil

Código Civil, Art. 1.346. "É obrigatório o seguro de toda a edificação contra o risco de incêndio ou destruição, total ou parcial." Este artigo complementa o que dispõe a Lei dos Condomínios sobre o assunto:

"Art. 13° Proceder-se-á ao seguro da edificação ou do conjunto de edificações, neste caso, discriminadamente, abrangendo todas as unidades autônomas e partes comuns, contra incêndio ou outro sinistro que cause destruição no todo ou em parte, computando-se o prêmio nas despesas ordinárias do condomínio.

Parágrafo único. O seguro de que trata este artigo será obrigatoriamente feito dentro de 120 dias, contados da data da concessão do "habite-se", sob pena de ficar o condomínio sujeito à multa mensal equivalente a 1/12 (um doze avos) do imposto predial, cobrável executivamente pela municipalidade.

Art. 16° Em caso de sinistro que destrua menos de dois terços da edificação, o síndico promoverá o recebimento do seguro e a reconstrução ou os reparos nas partes danificadas. "

CONSULTE QUEM É ESPECIALISTA EM SEGUROS DE CONDOMÍNIOS!